



Ata dos trabalhos da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Nova Lima. No dia vinte e três de maio de dois mil e treze, às dez horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara em sua Sede, achando-se constituída a Mesa pelos senhores vereadores: Nélio Aurélio de Souza – Presidente, Alessandro Luiz Bonifácio – Vice-Presidente e Maria Ângela Dias Lima Pereira – Secretária Ad Hoc. Sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos especificamente para apreciação da emenda supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 1.312/2013. Solicitou a chamada dos vereadores presentes; constatando-se a existência de número legal conforme as assinaturas apostas no livro próprio, verificando-se a ausência justificada do vereador Silvânio Aguiar Silva. O Senhor Presidente esclareceu que a emenda supressiva retira do projeto o parágrafo 2º do artigo 1º. O Plenário dispensou a leitura do Parecer da Comissão de Redação referente ao Projeto de Lei nº 1.312/2013, que Ratifica o Acordo Coletivo 2013/2014, dispõe sobre o reajuste anual do vencimento dos servidores, além de dar outras providências”. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou a leitura da emenda supressiva de autoria do vereador Nélio Aurélio de Souza: “Fica suprimido parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.312/2013, e conseqüente renumeração dos artigos e parágrafos”. O vereador Gilson Antônio Marques solicitou fosse feita a leitura do parágrafo suprimido. A Senhora Secretária proferiu leitura: “Art. 1º. Ficam reajustados em dez por cento, incidentes sobre os salários-base de maio de 2013, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos comissionados e as funções



gratificadas. § 2º. Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais e cargos públicos similares, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito”. O Senhor Presidente explicou que o parágrafo 2º do artigo 1º será retirado do projeto. Em primeira e segunda votação, a emenda foi aprovada por oito votos. O Senhor Presidente falou sobre a pressão que sofreu para votarem o projeto na terça-feira. Disse que acontece com todos os prefeitos, fazem o projeto na última hora, mandam para a Casa e a Câmara tem que se virar. Afirmou que tinha absoluta certeza de que não votariam o reajuste dos subsídios dos vereadores porque optaram pelo efeito cascada dos deputados estaduais, assim, não podem ter nem reajuste, nem aumento nos próximos quatro anos. Ressaltou que hoje tornam o projeto totalmente legal porque não podiam ter reajustado os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários. Declarou que não acredita e não quer acreditar que o projeto veio do Executivo como uma pegadinha para o Presidente da Casa fazer coisas erradas. O vereador José Guedes lembrou que a vereadora Ângela, em reunião anterior, comentou que a pauta deveria fechar, no máximo, na segunda-feira; no entanto, continuam recebendo quase noventa por cento das pautas ao iniciar a reunião, o que não pode acontecer. Solicitou ao Senhor Presidente que fale com o Cassinho que a Câmara não aceitará projetos na terça-feira, faltando meia-hora para o começo da reunião. Recordou que o Cassinho, quando vereador, era contra mandar as proposições em cima da hora. Afirmou que chega de levarem pancadas injustamente. O vereador Flávio de Almeida concordou com o vereador José Guedes; salientou que podem aceitar os



projetos, porém não devem votar a toque de caixa. Falou ao Senhor Presidente que a Lei nº 2.295, de 05 de outubro de 2012, é mais uma lei cheia de brechas. Proferiu leitura do parágrafo único: “O valor do subsídio será reajustado automaticamente na mesma data e no mesmo índice em que se der a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ou quando alterados os subsídios do Deputado Estadual, conforme disposições da Constituição Federal”. Comunicou que esta Lei deixa brechas para diversas interpretações, por isto devem ter muito cuidado ao fazerem as leis. Afirmou que acredita que o projeto não era uma pegadinha, considera que deve ter sido enviado de acordo com a Lei nº 2.295 aprovada pela Câmara. Declarou que somente se convenceu e concordou porque já atingiram os quarenta por cento do subsídio do deputado estadual. O Senhor Presidente lembrou que o único direito que têm são os quarenta por cento, não podem passar nem um centavo. Registrou que falou no microfone em plenário que acredita que não é pegadinha. O vereador André Luiz Vieira da Silva disse que no próximo ano, quando votarem o aumento do servidor, não estarão mais no limite, então, dependendo do valor do aumento, estarão incluídos. Afirmou que não podem falar como se o aumento fosse proibido ou errado porque há brecha na Lei. O Senhor Presidente disse que respeita o vereador André, mas a opção feita pelos vereadores é para quatro anos, por isto não podem pôr a mão em nenhum aumento do município. O vereador André Luiz Vieira da Silva respondeu que não é o que a Lei diz. O Senhor Presidente esclareceu que a Lei é superada pela Constituição Federal que não podem atropelar. O vereador Leci Alves Campos registrou que, se nesse intervalo de



quatro anos, o deputado estadual tiver reajuste, os vereadores também terão. O vereador André Luiz Vieira da Silva indagou se quando o reajuste acompanhava o do município, podia ultrapassar os quarenta por cento do deputado estadual. O vereador Leci Alves Campos respondeu que não pode ultrapassar porque a Constituição não permite. O Senhor Presidente proferiu leitura do art. 29, VI, “C” da Constituição Federal: “em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”. O vereador Flávio de Almeida afirmou que a melhor forma é a prevista pela Constituição e devem acompanhar a Carta Magna, no entanto não é o que prevê a Lei 2.295/12, pois oferece opções. O Senhor Presidente proferiu leitura do art. 29, IX da Lei Orgânica do Município: “fixar em conformidade aos preceitos da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, similares e Vereadores”. O vereador Flávio de Almeida ressaltou que a Mesa acerta quando fala sobre a Constituição e a Lei Orgânica que são perfeitas, porém devem arquivar a Lei 2.295/12 que dá duplo entendimento. O vereador André Luiz Vieira da Silva comunicou que falará na próxima reunião ordinária para esclarecer que não podem pagar por um erro e nem se responsabilizar pela incompetência do Executivo. A vereadora Maria Ângela Dias Lima Pereira registrou que devem disciplinar na Casa a votação de projetos. Salientou que necessitam de prazo e tempo hábil para lerem as proposições e votá-las com consciência e seriedade. O Senhor Presidente agradeceu o vereador Alessandro Luiz Bonifácio por alertá-lo, e



encaminhou o Projeto de Lei nº 1.312/2013, com a emenda aprovada, à sanção. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, declarou encerrada a reunião. _____